PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 089/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 23 de Janeiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.889 – Dispõe sobre: **ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. ROBERTO HAMAMOTO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2889
(23 DE JANEIRO DE 2002)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, nobres Vereadores, tem por finalidade a de regulamentar a contratação de mão-de-obra por tempo determinado, já prevista na Lei nº 3149/2001, só que para carga horária inferior da função idêntica.

Tal alteração se faz necessária em razão de que alguns programas desenvolvidos pela área de Saúde não necessitam de mão-de-obra em jornada integral.

Devemos ressaltar que tal medida, com diferenciação salarial, irá proporcionar economia aos cofres públicos, uma vez que as pessoas eventualmente contratadas não ficarão com tempo ocioso, pelo qual, fariam jus a respectiva remuneração.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a presente propositura seja apreciada em regime de urgência

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.547/2002
(23 DE JANEIRO DE 2002)

Dispõe sobre: **ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

.....

ARTIGO 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.149, de 05 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - .....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos que houver necessidade da contratação de mão-de-obra por carga horária inferior da função idêntica ou assemelhada, poderá o Executivo Municipal fixar remuneração de valor inferior da respectiva função."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Janeiro de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE ... S.S. em 24/01/02 ... PRESIDENTE

APROVADO UNICAMENTE DISCUSSÃO S.S. 24/01/02 PRESIDENTE